

LEI Nº: 263/2024

MUCAMBO/CE, 02 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE MUCAMBO A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E A PERMUTÁ-LA COM A UNIÃO EMPREEDNIMENTOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucambo, **Estado** do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais do município, disponíveis para alienação, o imóvel com área de 3.754,63 m², pertencente a área institucional no Loteamento Cidade Nova, com registro na matrícula 443, Livro 2-B, do Cartório de Imóveis de Mucambo, caracterizado e identificado, conforme planta georreferenciada e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único. O imóvel desafetado será desmembrado da área institucional, com posterior registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Mucambo-CE e alteração na planta do respectivo loteamento.

- **Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a permutar o bem público municipal, desafetado no caput do art. 1º desta lei e descrito na planta georreferenciada e memorial descritivo, anexos desta, por outro imóvel, situado no Loteamento Cidade Nova, de propriedade da União Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.731.219/0001-78, a fim de viabilizar o terreno de área suficiente para que o município efetue a doação para o Estado do Ceará, cuja finalidade é a construção da nova Escola do Ensino Médio.
- § 1º. O terreno a ser doado para o Estado deve ser de 100 m x 100 m, resultando uma área de 10.000 m² (1 hectare);
- § 2º. O imóvel a ser permutado possui área de 6.094,85 m², com registro na matrícula 562, Livro 2-B, do Cartório de Imóveis da Comarca de Mucambo, caracterizado e identificado, conforme planta georreferenciada e memorial descritivo em anexo;
- § 3º. Essa área de 6.094,85 m², correspondente aos lotes 12 a 37/Quadra 20 e 02 a 12/Quadra 21, será desmembrada e agregada a área institucional já existente na mesma matrícula, com posterior registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Mucambo-CE e alteração na planta do respectivo loteamento;
- §4°. A área que irá englobar a Rua SDO 15 com área de 2.109,53 m² conforme planta em anexo.
- **Art. 3º** O imóvel permutado confina a outro de área 5.967,14 m², já pertencente a área institucional no Loteamento Cidade Nova, também registrado na matrícula 562, que, somadas, resultará no total de 14.171,52 m², contemplando a área para finalidade da doação para a construção da nova Unidade Escolar de Ensino Médio, conforme *caput* do art. 2º.
- **Art. 4°** A permuta de que trata esta Lei se dará sem torna financeira, embora o Município esteja recebendo um imóvel de área superior ao permutado.





- **Art. 5°** A presente permuta dos imóveis constantes nos artigos 1° e art. 2°, § 2° é de caráter permanente, irrevogável e irretratável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.
- **Art. 6°** As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, no termo de permuta a ser lavrado.
- **Art. 7°** Compete à Secretaria Municipal de Administração, guardiã dos bens patrimoniais do município, os trâmites necessários à escrituração das áreas.
  - § 1º. As respectivas despesas cartorárias correrão por conta de cada permutante;
- § 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento anual, suplementada se necessária.
- Art. 8º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância a legislação pertinente, dispensada a licitação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - Art. 9º Integram esta Lei, na forma de anexo único:
  - I Planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel descrito no art. 1°;
  - II Planta georreferenciada e memorial descritivo do imóvel descrito no art. 3º.
  - Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

ERANCISCO DAS MAIO DE 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR:14376680893 Assinatio digitalmente por FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUARA: 14370650830 NO: om FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUARA: 14370600830 FSR OHICP-Breat our AC Syngillatriù Malighia Motive: Eu sou o autor deste dicoumento Local:

Francisco das Chagas Parente Aguiar Prefeito Municipal

